# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº 2757**
**De 30 de novembro de 2021**
**Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho**

*"Regulamenta, no Âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências".*

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência normatizará a escuta especializada no Município de Ribeirão Bonito em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados.

Art. 2º O sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência desenvolverá políticas integradas e coordenadas de forma a garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra crianças e adolescentes:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – violência psicológica:

a – qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bulluing), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b- o ato de alienação parental, assim entendido como interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenham sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c- qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III – violência sexual, assim entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a- abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b- exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c- tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou privada, inclusive quando gerar revitimização.

Art. 4º A Rede de Proteção atuará de forma integrada e intersetorial que é composta por órgãos da saúde, educação, assistência social, segurança pública, entidades não governamentais, para prevenção e proteção à criança e ao adolescente da violência.

Art. 5º O Município organizará, através da Rede de Proteção, os fluxos e protocolos de intervenção, bem como promoverão a capacitação de seus profissionais para que, desde a revelação da violência, passando pelas intervenções intersetoriais, até o curso de eventual procedimento judicial, sejam acolhedore(as) e busquem amparar crianças, adolescente e suas famílias, sem lhes causas mais danos.

Art. 6º Do relato espontâneo, da escuta especializada e do depoimento especial, consideram-se:

I – relato espontâneo: é a revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção:

II – escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou o adolescente perante o órgão de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III – depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e por profissional capacitado.

§ 2º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

§ 3º É garantia fundamental à criança e ao adolescente ter as informações prestadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima de violência, salvo para fins de assistência à saúde e de persecução penal.

Art. 7º Os órgãos do Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança e ao adolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, deverão cumprir o fluxograma, para evitar a vitimização na realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e de adolescentes vítimas de violência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção.

Art. 8º O procedimento para se apurar violência em desfavor de crianças e adolescentes pode se iniciar por meio de relato espontâneo, momento em que a criança ou adolescente poderá relatar espontaneamente violência sofrida ou presenciada, a qualquer profissional da rede de atendimento das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares, devendo o profissional, após o relato, encaminhar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa, considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nesta a sensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar a escuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

§ 2º Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou o adolescente.

Art. 9º Ao receber o encaminhamento do relato espontâneo, o Conselho Tutelar procederá com o acionamento dos órgãos da Rede de proteção e das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


autoridades policiais e judiciais, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-lo a repetição informal do relato.

§ 1º A instituição a que estiver vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os órgãos da Rede de Proteção, ao tomar conhecimento da Notificação, para fins de atendimento social e de saúde, farão o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários.

Art. 10 Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento da Ficha de Notificação do relato espontâneo para a Comissão de Escuta Especializada de Proteção e monitorar seu processo e demais encaminhamentos.

Parágrafo Único É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

Art. 11 Para a realização do procedimento de escuta especializada, será constituída uma Comissão, composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, com graduação em nível superior, preferencialmente em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem, Terapia Ocupacional e Direito, profissionais efetivos para garantir a continuidade do trabalho.

§ 1º Na ausência de profissionais com as graduações preferenciais, poderão ainda compor a Comissão profissionais com formação em nível superior em outras áreas, desde que exerça função correlata ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Escuta Especializada de Proteção será acionada sempre que houver necessidade, dentro do horário de expediente, após o encaminhamento pelo Conselho Tutelar.

§ 3º A escuta especializada será realizada apenas por um profissional da Comissão de Escuta Especializada de Proteção e a cada atendimento poderá ser discutido o caso com os demais membros da Comissão.

Art. 12 A seleção dos integrantes da Comissão de Escuta Especializada de Proteção será por indicação e nomeação do Executivo Municipal, observando-se o disposto no artigo 11.

Art. 13 Os profissionais do órgão da rede de proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverão participar de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas nesta lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos, sendo que somente após a capacitação poderá o profissional realizar a escuta especializada.

Art. 14 A Comissão de Escuta Especializada de Proteção deverá realizar a escuta da criança ou adolescente, documentando e encaminhando devolutiva ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único Mediante apresentação da devolutiva da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais ou judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar.

Art. 15 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fiscalização das atividades da Comissão de Escuta Especializada de Proteção, caso ocorra irregularidades no exercício da função.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA articulará, em forma de parcerias, com a políticas públicas e sociedade civil, visando à promoção de campanhas, encontros, fóruns e afins, com vistas à prevenção e disseminação das informações à sociedade.

Art. 17 O Depoimento Especial será realizado, caso haja necessidade, pelas instâncias policiais e judiciais.

Art. 18 Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Art. 19 Os órgãos deverão proceder à orientação da população atendida de que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente aos órgãos de proteção.

Art.20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 30 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 002/2021,**
**de 25 de Novembro de 2021**

A DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito conforme determinação legal do Decreto nº. 4014, de 25 de Novembro de 2021.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida por Maria Eliza Lazarini Alboleia e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores “Prefeito Emygdio Lucato” de forma hibrida no dia 08 de Dezembro de 2021 com inicio as 08:00h e término as 12:00h.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Eliza Lazarini Alboleia

Coordenador Geral: Tatiana Roberta Xavier Simões

Coordenadores Adjuntos: Thiago Celestino

Vivian Cristina Cerazi

Jennyfer Aparecida de Souza

Secretária Executiva: Renata Helena Magalhães

Maria Izabel Romão Ikegami

Tesoureiro: Marcia Barbosa Blotta

Secretaria de Credenciamento: Vanessa Betoni

Vivian Cristina Cerazi

Raimi Custódio da Fonseca Bonfim

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Tatiana Roberta Xavier Simões

Relatores: Nathalia Guerreiro de Freitas

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia depois da Conferência na sede da Diretoria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - As Pré-Conferências foram realizadas através de consulta pública disponibilizada em rede social no final do mês de Julho de 2021 para elaboração do PPA, e consequentemente da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.

Artigo 10º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 11º - A Diretoria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 25 de Novembro de 2021.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLEIA

Diretora Municipal de Saúde

**Portaria nº 5027**
**De 18 de novembro de 2021**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro nomeado, integrar as seguintes Comissões:

I - COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO do Município, destinado a prover emprego público com prazo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o Edital nº 003/2021, a Lei nº 1532/93 e a Constituição Federal, no artigo 37, IX, das seguintes categorias:

Professor de Educação Básica I (PEB I e Educação Infantil)

Professor Assistente de Educação Básica I

Professor Assistente de Educação Básica II

Professor de Atendimento Educacional Especializado

Professor de Educação Básica II (PEB II – Arte)

Professor de Educação Básica II (PEB II – Ciências)

Professor de Educação Básica II (PEB II – Educação Física)

Professor de Educação Básica II (PEB II – Geografia)

Professor de Educação Básica II (PEB II História)

Professor de Educação Básica II (PEB II Português)

Professor de Educação Básica II (PEB II Inglês)

Professor de Educação Básica II (PEB II Matemática)

ANGELA TEREZA GIRASOL PINCELLI – RG nº 22.461.198-7

LÍGIA VERZOLA – RG nº 40.378.016-0

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO – RG nº 27.983.383-0

Art. 2º - O trabalho dos membros da Comissão Especial de Processo Seletivo, não será remunerado, consubstanciando-se em serviço relevante, prestado ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

**Portaria nº 5028**
**De 26 de novembro de 2021**

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 27.11.2021, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora KAYSA DOS SANTOS YAMAGUCHI, RG nº 48.973.484-4, CPF nº 417.935.388-16.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 27.11.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal